

REFINARIA DE MUCURIBE S.A.
CNPJ/MF No 41.704.775/0001-25
NIRE No 2330004668-4

**ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Às 10h30 horas do dia 23 de dezembro de 2021, reuniu-se o Conselho Fiscal da Refinaria de Mucuripe S.A. e, a fim de preservar a saúde de todos, esta reunião foi realizada inteiramente por videoconferência, transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, em razão da pandemia de coronavírus (Covid-19), com a participação dos Conselheiros titulares, Sr. Leandro Fonseca de Oliveira, Sr. Carlos Eduardo Barros dos Santos e Sr. Rodrigo Tiradentes Montecchiari. A reunião foi secretariada pelo Sr(a). Nathalie Pereira Dantas. Iniciada a reunião, no segmento destinado às **deliberações formais**, foram examinados os seguintes assuntos da **ORDEM DO DIA**: ----- **1) Pauta nº 01 – ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, devem eleger o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão e elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício. **DECISÃO:** Os membros do Conselho Fiscal elegem o Sr. Rodrigo Tiradentes Montecchiari, como Presidente do Conselho Fiscal da Refinaria de Mucuripe. **2) Pauta nº 02 – APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL. DECISÃO:** Os membros do Conselho Fiscal aprovaram o Regimento Interno e o Plano de Trabalho, nos termos dos Anexos I e II desta Ata. Adicionalmente, fica estabelecido que o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros. **3) Pauta nº 03 – CONHECIMENTO.** Os membros do Conselho Fiscal tomaram conhecimento dos atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva da sociedade (Atas de Reuniões de Diretoria Executiva realizadas até o momento), bem como registram o recebimento dos alvarás e certidões fiscais da sociedade da Refinaria de Mucuripe. ----- **ENCERRAMENTO:** Às 11 horas, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros Fiscais e por mim, secretário.

Assinaturas:

Rodrigo Montecchiari

Rodrigo Montecchiari (27 de December de 2021 10:40 GMT-3)

Rodrigo Tiradentes Montecchiari

Presidente do Conselho Fiscal

Leandro Fonseca de Oliveira

Leandro Fonseca de Oliveira

Conselheiro

Carlos Eduardo Barros dos Santos

Carlos Eduardo Barros dos Santos

Conselheiro

Nathalie Pereira Dantas

Nathalie Pereira Dantas (27 de December de 2021 10:10 GMT-3)

Nathalie Pereira Dantas

Secretária

Lista de Anexos:

Anexo I - Regimento Interno CF_Mucuripe

Anexo II - Plano de Trabalho CF_Mucuripe

REFINARIA DE MUCURIBE S.A.
CNPJ/MF No 41.704.775/0001-25
NIRE No 2330004668-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO E FINALIDADE

Art 2º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e defender os interesses da REFINARIA DE MUCURIBE (“Companhia”) e dos acionistas. em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse dos acionistas, sem, contudo, interferir na própria administração.

Art 3º A função de Membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art 4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art 5º Compete ao Conselho Fiscal da REFINARIA DE MUCURIPE, além daquelas já previstas em lei e no Estatuto Social:

- I. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- II. assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- III. apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e acompanhar sua execução;
- IV. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes necessários à apuração de fatos específicos;
- V. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias depois da solicitação, sendo seus honorários pagos pela Companhia;
- VI. acompanhar periodicamente a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), do Orçamento de Investimento, a Evolução do Quantitativo de Pessoal Próprio e a Posição de Endividamento;
- VII. verificar se estão sendo divulgadas informações da Companhia em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;
- VIII. avaliar a evolução dos passivos contingentes da Companhia;
- IX. acompanhar o risco da Companhia como patrocinadora de entidade de previdência complementar, se for o caso;
- X. acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art 6º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. solicitar à Companhia a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta; e
- VI. representar o Conselho em todos os atos necessários.

Art 7º Aos membros do Conselho competem:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VI. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião;
- VII. realizar a autoavaliação anual de desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho; e
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI – DO CONFLITO DE INTERESSE

Art 8º É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I. Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia;
- II. Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- III. Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da Companhia para fins estranhos ao objeto social.

§ 1º O membro estatutário deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da Companhia em relação ao tema de deliberação. O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

§ 2º As matérias que configurem conflito de interesses, serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em estatuto social, e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

Art 10º O Conselho Fiscal reunir-se-á no prédio onde estiver localizada a sede da Companhia ou em outro local, com a concordância da maioria de seus membros, ou ainda por videoconferência, através de ferramenta adotada pela Companhia.

Art 11º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, e elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Art 12º A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art 13º As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Art 14º Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art 15º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§1º Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

Art 16º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá agendar reunião extraordinária para tratar do tema.

Art 17º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Art 18º Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos administradores ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art 19º A Administração da Companhia colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20º Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, código de ética e de conduta da Companhia, e demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não tiver participado dos treinamentos anuais disponibilizados pela Companhia.

Art 21º Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL DA REFINARIA DE MUCURIPE

**Presidente do Conselho Fiscal - Sr.Rodrigo Tiradentes Montecchiari
Membro Titular - Sr.Carlos Eduardo Barros dos Santos
Membro Titular - Sr.Leandro Fonseca de Oliveira**

ATIVIDADES		
1	Conhecimento da Sociedade e do Setor em que está inserida	Periodicidade
1.1	Apresentação institucional	1ª reunião do CF
1.2	Solicitar os instrumentos de governança (Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Regimentos da DE, CA e Comitês de Assessoramento ao CA)	1ª reunião do CF
1.3	Conhecer o Plano Estratégico (apresentação e material de apoio)	1ª reunião do CF
1.4	Acompanhar a execução do Plano Estratégico (PE)	mensal
1.5	Acompanhar a conjuntura do setor onde atua a sociedade	trimestral
2	Funcionamento do Conselho Fiscal	Periodicidade
2.1	Elaborar calendário anual de reuniões do colegiado	1ª reunião do CF
2.2	Aprovar este plano de trabalho na 1ª reunião do Conselho Fiscal (resgistrar em Ata)	1ª reunião do CF
2.3	Avaliar eventual necessidade de alteração ou criação do Regimento Interno do Conselho Fiscal	semestral
2	Fiscalização dos Atos de Gestão	Periodicidade
2.1	Examinar as atas das reuniões de Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Sociedade.	mensal
2.2	Examinar se os atos de gestão praticados pelos colegiados de Conselho de Administração e Diretoria Executiva estão aderentes às competências estipuladas no Estatuto Social.	mensal
2.3	Acompanhar as modificações do estatuto da Sociedade e regimentos internos dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.	semestral
3	Desempenho Econômico-Financeiro	Periodicidade
3.1	Analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período, comparando-os com o mês anterior e/ou mesmo período do ano anterior, com ênfase nos principais indicadores econômico-financeiros e operacionais e na evolução das principais rubricas.	trimestral
3.2	Exame do registro de ativos fiscais diferidos - crédito tributário	trimestral
3.3	Acompanhamento do planejamento financeiro (fluxo de caixa) e a execução dos investimentos programados para o ano.	mensal
3.4	Acompanhar a estrutura de capital, o endividamento de curto prazo e de longo prazo, comparando concorrentes e indústria	trimestral
3.5	Discutir com a administração o seu julgamento quanto ao valor dos ativos registrados nos demonstrativos e o seu real valor produtivo ("teste de impairment")	trimestral

ATIVIDADES		
4	Execução Orçamentária	Periodicidade
4.1.	Acompanhar a execução dos investimentos programados para o ano	mensal
4.2.	Acompanhar a execução orçamentária, do Programa de Dispêndios Globais (PDG - caso aplicável), se houver, e das razões dos principais desvios dos valores realizados frente aos projetados.	mensal
4.3.	Acompanhar a execução dos orçamentos de operação e manutenção programados para o ano, examinando as razões de eventuais desvios entre os fluxos de caixa projetados nos exercícios anteriores e os realizados no exercício	mensal
5	Estrutura de Controle	Periodicidade
5.1.	Acompanhar o atendimento às recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria-Geral da União - CGU em processos de fiscalização e auditoria, prestação de contas ou tomada de contas especial (caso aplicável).	semestral
5.2.	Conhecer o plano da auditoria interna e acompanhar a sua execução	trimestral
5.3.	Analisar o parecer e os relatórios emitidos pela Auditoria Independente	trimestral e anual
5.4.	Verificar se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas em notas explicativas	trimestral
5.5.	Examinar o parecer e relatórios do comitê de auditoria e da área de integridade e gestão de riscos	mensal
5.6.	Reunir-se com a auditoria independente, o comitê de auditoria (quando houver) e auditoria interna, ao menos um vez por ano, de forma apartada	anual
6	Adimplência da Sociedade	Periodicidade
6.1.	Acompanhar a adimplência a compromissos financeiros, bem como a regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Dívida Ativa da União, CADIN, INSS e FGTS.	mensal
7	Compras e alienações	Periodicidade
7.1.	Examinar as aquisições e contratações da sociedade, especialmente as realizadas por dispensa e inexigibilidade.	trimestral
7.2.	Tomar conhecimento das vendas relevantes de ativos da companhia e atendimento aos requisitos legais.	eventual
8	Gestão de Risco Corporativo	Periodicidade
8.1.	Avaliar a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela empresa (CPC 25).	mensal
8.2.	Acompanhar a evolução dos benefícios pós-empregos, principalmente quanto à situação do plano de saúde e situação atuarial do fundo de pensão dos empregados com foco em prováveis impactos contábeis e financeiros nas demonstrações contábeis (CPC 33 e CGPAR 22 e 23).	trimestral
8.3.	Monitorar as aplicações financeiras de longo prazo e as garantias concedidas e recebidas.	semestral
8.4.	Monitorar as provisões para devedores duvidosos, riscos ambientais e regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações e autuações	mensal
8.5.	Examinar a gestão e o cumprimento dos compromissos advindos de concessões e licenças, quando aplicável;	trimestral
9	Ouvidoria e Canal de Denúncias	Periodicidade

ATIVIDADES		
9.1	Acompanhar junto à Administração as denúncias relativas a violação ao código de conduta ética, às políticas e normas da organização da empresa, bem como as ações disciplinares tomadas pela administração	trimestral
10	Relação com Agências, Órgãos Reguladores e o Mercado Acionário	Periodicidade
10.1	Conhecer os resultados das fiscalizações realizadas pelos órgãos reguladores (ex. ANEEL e ANP)	anual e eventual
10.2	Acompanhar a divulgação de Fatos Relevantes e comunicados ao mercado	mensal
10.3	Acompanhar o comportamento do preço das ações da empresa em bolsa de valores, tais como o volume e valores dos títulos negociados (sociedades de capital aberto).	trimestral
11	Transparência	Periodicidade
11.1	Acompanhar as obrigações especiais de transparência, com conteúdo e forma conforme a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16 e Decreto nº 8.945/16): informações obrigatórias disponibilizadas na internet, a saber: Carta Anual de Objetivos de Políticas Públicas, Política de Divulgação de Informações, Política de Partes Relacionadas, Política de Dividendos, Carta de Governança Corporativa, Relatório de Sustentabilidade	anual
12	Matérias submetidas à Assembleia Geral	Periodicidade
12.1	Opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da Auditoria Independente.	anual
12.2	Opinar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.	anual
12.3	Manifestar-se sobre propostas de modificação do capital social, de reestruturação societária e outras matérias de competência do conselho fiscal (art. 163 da Lei 6.404/76)	anual
13	Demais Atividades	Periodicidade
13.1	Acompanhar a execução das metas do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de empregados e Administradores (Diretores e Conselheiros de Administração) e a sua aderência aos dispositivos legais.	anual
13.2	Acompanhar as pendências demandadas pelo Conselho Fiscal	mensal
13.3	Realizar a avaliação de desempenho do Conselho Fiscal	anual

Fonte: GOVERNANÇA/GOVSOC/ODM

Adaptado do Manual do Conselheiro Fiscal do Tesouro Nacional e do Guia de Orientação do IBGC para o Conselho Fiscal












Anexo I - Regimento Interno CF_Mucuripe


Relatório de auditoria final

2021-12-27

Criado em:	2021-12-27
Por:	Nathalie Pereira Dantas (nathaliedantas@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAeCqllx0opdp-pg28mKDCE6XBVSqGdrsJ

Histórico de "Anexo I - Regimento Interno CF_Mucuripe"


-  Documento criado por Nathalie Pereira Dantas (nathaliedantas@petrobras.com.br)
2021-12-27 - 13:06:41 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Documento enviado por email para Nathalie Pereira Dantas (nathaliedantas@petrobras.com.br) para assinatura
2021-12-27 - 13:10:19 GMT
-  Documento enviado por email para Rodrigo Montecchiari (montecchiari@petrobras.com.br) para assinatura
2021-12-27 - 13:10:19 GMT
-  Documento enviado por email para Leandro (lfoliveira@petrobras.com.br) para assinatura
2021-12-27 - 13:10:19 GMT
-  Documento enviado por email para Carlos Eduardo Santos (cadu.santos@petrobras.com.br) para assinatura
2021-12-27 - 13:10:19 GMT
-  Nathalie Pereira Dantas (nathaliedantas@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2021-12-27 - 13:10:41 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Documento assinado eletronicamente por Nathalie Pereira Dantas (nathaliedantas@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2021-12-27 - 13:10:41 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Email visualizado por Leandro (lfoliveira@petrobras.com.br)
2021-12-27 - 13:26:37 GMT- Endereço IP: 104.47.70.126
-  Leandro (lfoliveira@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2021-12-27 - 13:27:51 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Documento assinado eletronicamente por Leandro (lfoliveira@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2021-12-27 - 13:27:51 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 164.85.87.120
-  Email visualizado por Rodrigo Montecchiari (montecchiari@petrobras.com.br)
2021-12-27 - 13:36:53 GMT- Endereço IP: 104.47.70.126

 Rodrigo Montecchiari (montecchiari@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A


2021-12-27 - 13:40:16 GMT- Endereço IP: 164.85.87.120

 Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Montecchiari (montecchiari@petrobras.com.br)


Data da assinatura: 2021-12-27 - 13:40:16 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 164.85.87.120

 Email visualizado por Carlos Eduardo Santos (cadu.santos@petrobras.com.br)

2021-12-27 - 16:38:46 GMT- Endereço IP: 104.47.70.126

 Carlos Eduardo Santos (cadu.santos@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2021-12-27 - 19:07:05 GMT- Endereço IP: 179.218.6.143

 Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Santos (cadu.santos@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2021-12-27 - 19:07:05 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.218.6.143

 Contrato finalizado.

2021-12-27 - 19:07:05 GMT